

RESOLUÇÃO DPGE nº 01/2018

Regulamenta o procedimento de reembolso de despesa relativa à contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB aos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral do Estado disciplinar o pagamento de valores devidos aos membros da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do procedimento de reembolso de despesas com a anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, prevista no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar nº 11.795, de 22 de maio de 2002;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O reembolso do custeio da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil será devido aos Defensores Públicos do Estado em efetivo exercício, para todas as modalidades de pagamento previstas em regulamento próprio da Ordem dos Advogados do Brasil, na medida da comprovação do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas multas e outros valores eventualmente pagos, sob qualquer título.

Art. 2º O requerimento de ressarcimento da contribuição à Ordem dos Advogados do Brasil somente poderá ser efetuado após a quitação total da anuidade e dentro do exercício financeiro a que se refere.

Parágrafo único. O Defensor Público que optar pelo pagamento parcelado da anuidade, a fim de evitar que o ressarcimento recaia em despesa de exercício anterior, deverá quitar a última parcela e efetuar o pedido de reembolso impreterivelmente até o dia 30 de novembro, sob pena de ausência de previsão de data para pagamento no ano seguinte.

Art. 3º O reembolso está condicionado à apresentação de requerimento padronizado, dirigido à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, disponível no Sistema *Workflow*, contendo, obrigatoriamente:

I – nome do interessado, matrícula funcional, número de inscrição na OAB e lotação;

II – valor pago e exercício a que se refere;

III – comprovante de pagamento integral da anuidade;

IV — identificação do banco, da agência e do número da conta corrente para crédito do valor, sob pena de não pagamento. (Revogado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

Art. 4º Os pedidos de reembolso, aprovados pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, serão processados pela Diretoria Financeira e de Contratos e pagos na medida da disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

Art. 6º Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CSDPE nº 01/2007.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado